

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



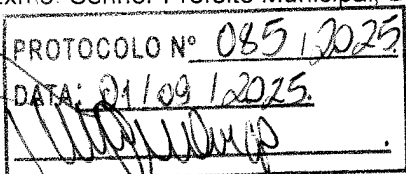
MEMORANDO Nº. 094/2025 - S.M.A. - Secretaria Municipal de Administração

Marquinho/PR, 01 de setembro de 2025.

Assunto: Pedido de Autorização para Realização de Licitação;

De: Secretaria Municipal de Administração;

Para: Exmo. Senhor Prefeito Municipal; Departamento de Compras e Licitações.



Venho por meio deste, solicitar realização de Licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE CRECHE POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 212/2024/SEDEF**, destacando que foi realizado o devido planejamento, compatibilizado com o Plano de Contratações Anual e de acordo com as leis orçamentárias, destacando o cumprimento do art. 18 da nova lei de licitações:

Inciso I – Foi realizado estudo técnico preliminar, conforme anexo onde há a descrição da necessidade da contratação devidamente fundamentada;

Inciso II – Foi definido o objeto, conforme termo de referência e projetos de engenharia executivo anexo;

Inciso III – as condições de execução e recebimento estão descritas no memorial descritivo e projetos, sendo que serão exigidas garantias de proposta conforme termo de referência anexo, além das legais, em razão de tratar-se de uma obra;

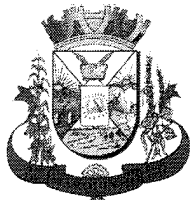
Inciso IV – O orçamento estimado foi realizado pelo responsável técnico do departamento de engenharia, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21, art. 11 e 14 do Decreto Municipal 096/2021 combinado com Decreto Federal nº 7.983/2013. Foram adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil, na forma do art. 3º do Decreto Federal nº 7.983/2013;

Inciso V – Foi elaborado o edital, conforme anexo;

Inciso VI – Foi elaborada a minuta do contrato, conforme anexo;

Inciso VII – O regime de execução da obra observa os potenciais de economia de escala, visto que buscou-se organizar administrativamente, conforme projetos do departamento de engenharia realizados pelo profissional habilitado, sendo que a realização da obra em único procedimento licitatório alcançará economicidade e padronização da obra;

Inciso VIII – a modalidade de licitação é CONCORRÊNCIA, o critério de julgamento é o MENOR PREÇO, o modo de disputa e a adequação e eficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000002

PREFEITURA DE
MARQUINHO

da forma de combinação desses parâmetros consta do edital e gerará contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto, de natureza simples;

Inciso IX – Toda motivação do processo encontra-se devidamente justificada, sendo que a qualificação técnica e econômico-financeira exigidas são adequadas, em razão de que os projetos já estão elaborados e a empresa vencedora deverá apenas executar a obra, não será utilizada melhor técnica ou melhor técnica e preço, nem haverá participação de empresas em consórcio, em decorrência de ser uma obra comum;

Inciso X – Em análise dos riscos, não foram constatados riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução do contrato;

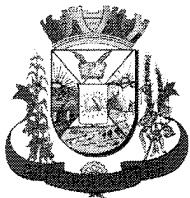
Inciso XI – o momento da divulgação do orçamento da licitação será com a publicação do edital, visto que entendemos garantir melhores preços e vantajosidade da contratação, considerando a simplicidade do objeto da licitação.

Assim, segue anexa a documentação a cima referida.



SERGIO LUIZ DAL PAI

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000003

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Este ETP visa evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO¹

Justifica-se esta contratação de obra de engenharia visa, de maneira fundamental e prioritária, sanar a notória insuficiência, especificamente projetados para o atendimento integral de crianças na faixa etária de zero a cinco anos de idade no município.

Esta carência de infraestrutura própria impacta negativamente o desenvolvimento infantil precoce e dificulta o acesso universal à educação infantil de qualidade, conforme preconizam as diretrizes educacionais e a legislação vigente. A construção da creche representa, portanto, uma ação estratégica e urgente para ampliar a oferta de vagas e proporcionar um ambiente de aprendizado e cuidado seguro e estimulante para as crianças dessa faixa etária. A iniciativa busca, em última instância, promover a igualdade de oportunidades desde os primeiros anos de vida, contribuindo para a formação de cidadãos mais preparados e para o desenvolvimento social do município.

O presente projeto faz parte de iniciativa do município para expansão da rede pública educacional, avançando no cumprimento das metas já propostas, por meio da ampliação do número de vagas para a etapa da educação infantil e da educação básica.

A presente proposta tem como objetivo principal reduzir desigualdades sociais, por meio da inclusão de estudantes em vulnerabilidade social. Como objetivos específicos, pretende-se ampliar o número de vagas para a etapa da educação infantil, da educação básica, expandindo a rede pública municipal educacional.

Ademais, trata-se de área de expansão urbana, a qual possui grande quantidade de famílias de classe média baixa, população que depende de creche para deixar os filhos durante o dia em virtude do trabalho.

Portanto, a contratação de uma empresa competente para a construção da creche é crucial para garantir não apenas a qualidade técnica da obra, mas principalmente para cumprir com nosso compromisso de oferecer melhores serviços a população e promover o desenvolvimento social em nosso município.

2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL²

A presente contratação/aquisição está nos planos da administração pública para o ano de 2025, além disso há previsão orçamentária para tal, conforme memorando do departamento de contabilidade em anexo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO³

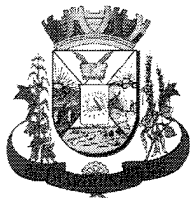
Deve ser observada a Regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-Financeira, qualificação técnica:

- Comprovação de que o ramo de atividade da proponente é compatível com o objeto da licitação.

¹ I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

² II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

³ III - requisitos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

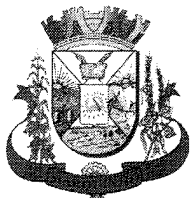
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



000004

PREFEITURA DE
MARQUINHO

- Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, devendo a proponente apresentar visto do CREA/PR, ou do respectivo órgão de classe, caso esteja estabelecida em outro estado, devendo esta constar o responsável técnico.
- aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - Construção de Edificações em Alvenaria, no mínimo 200,00 M² de área construída.
- Atestado de visita expedido pelo licitador, a proponente, através de representante, devidamente habilitado junto ao CREA, ou pelo respectivo conselho de classe, quando da visita ao local da obra deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta, esta visita deverá ser agendada junto ao Departamento de Engenharia, com o Eng^o Civil Sr. Charles Alexandre Batista, na Rua Sete de Setembro, s/n, Centro, Sede da Prefeitura Municipal ou pelo telefone (042) 3050-1102.
- Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador.
 - A declaração, acima exigida, deverá(ao) ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável(eis) técnico(s) indicado, emitido(s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA”, ou pelo respectivo conselho de classe, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada de Construção de Edificações em Alvenaria.
- Comprovação de vínculo, através de registro em carteira e ficha de registro ou contrato de prestação de serviços, entre o responsável técnico pela execução da obra e a proponente. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social.
 - Para o cargo de Engenheiro Civil;
 - O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem disponibilizados para a execução da(s) obra(s), caso não conste a relação mínima neste anexo a proponente deverá apresentar sua relação de veículos, máquinas e equipamentos conforme análise do projeto, constando o nome, número do RG, assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

000005

- Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, nº RG e assinatura do responsável legal pela empresa e nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico indicado.

Assim, previamente à contratação a Administração realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN, quando for o caso.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (OBJETO COM QUANTITATIVOS)⁴

A estimativa das quantidades da contratação são as a seguir relacionadas, sendo que os quantitativos foram estimados com base no memorial descritivo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD
001	CONSTRUÇÃO DE CRECHE, TOTALIZANDO 456,86 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA CONFORME PROJETOS E MEMÓRIAS DESCRITIVOS.	UN	1,00

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO⁵

Foi realizado o levantamento de mercado pelo responsável técnico do departamento de engenharia, nos termos do art. 23 da Lei 14.133/21, art. 11 e 14 do Decreto Municipal 096/2021 combinado com Decreto Federal nº 7.983/2013. Foram adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil, na forma do art. 3º do Decreto Federal nº 7.983/2013. Em análise das alternativas possíveis a solução técnica e econômica da escolha acima transcrita são as que melhor atendem ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO⁶

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, constam da planilha orçamentária anexo, elaborado pelo responsável técnico, Charles Alexandre Batista. Não será preservado o sigilo até a conclusão do processo, pois, buscamos a maior competitividade possível entre as empresas participantes;

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCLUSIVE EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO)⁷

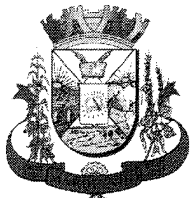
A necessidade da construção de uma creche no município decorre da demanda crescente por vagas na educação infantil, especialmente na faixa etária de 0 a 5 anos, a ampliação da rede de creches é fundamental para garantir o acesso igualitário à educação desde os primeiros anos de vida, atendendo famílias que dependem desse serviço para conciliar trabalho e cuidado com os filhos, além disso, a

⁴ IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

⁵ V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

⁶ VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

⁷ VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

000006

construção da nova unidade, permite melhorar a qualidade do atendimento, descentralizar os serviços e atender os bairros que atualmente não contam com esse tipo de infraestrutura.

A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais; o valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, conforme art. 98 da Lei nº 14.133, de 2021. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO⁸

A contratação se dará de forma única. Isso decorre do fato que há certeza quanto aos quantitativos que serão utilizados e o exato momento que serão, pelas características do objeto e das influências externas. Assim, é vantajoso à Administração a contratação total do objeto da licitação de uma única vez.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS)⁹

O resultado pretendido com a contratação é suprir as necessidades da Secretaria Solicitante garantindo a economicidade, conforme ampla pesquisa na tabela SINAPI, e melhor aproveitamento dos recursos a seguir:

Os recursos humanos: estão sendo aproveitados os recursos humanos disponíveis, sendo que, no caso em análise, a contratação em questão possibilitará a construção das da estrada, aproveitando os profissionais devidamente habilitados para tanto e os servidores efetivos (engenheiro civil).

Quanto aos materiais: Todos os materiais que virão a ser adquiridos terão uma finalidade pré-estabelecida, por meio de projetos e ações que utilizem da melhor forma possível os materiais adquiridos.

Quanto aos recursos financeiros: estão sendo melhor aproveitados, o que é garantido pela pesquisa na tabela SINAPI, sendo que não serão necessários mais recursos financeiros para a entrega do objeto pretendido.

Por se tratar de objeto comum, não há maiores resultados a serem demonstrados (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS)¹⁰

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que se trata de objeto comum e os recursos humanos do Município possibilitam a fiscalização e gestão contratual. Assim, também não há necessidade de capacitar servidores para fiscalizar e gerir o contrato (§2º do art. 18 da Lei 14.133/21).

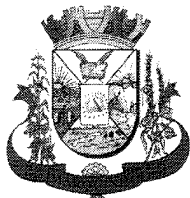
11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES¹¹

⁸ VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

⁹ IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

¹⁰ X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

¹¹ XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



080007

PREFEITURA DE
MARQUINHO

Não há, no momento, contratações correlatas e/ou interdependentes, visto que se trata de objeto comum que pode ser entregue de forma independente.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS¹²

A execução da creche municipal não ensejará impactos ambientais, pois será um empreendimento de pequeno porte inseridos em área urbana previamente delimitada e destinada à expansão habitacional.

Cabe citar que além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os constantes da Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, e ainda:

De acordo com o art. 45 da Lei n. 14.133, de 2021, respeitar as normas relativas a:

a) Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.¹³

Diante de tudo o que consta dos itens acima, entendo ser adequada a contratação pretendia para atendimentos às necessidades da Administração, visto que garante o cumprimento dos princípios da Administração (da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência) e aos demais contidos no art. 5º da Lei 14.133/21, em especial o princípio do interesse público, do planejamento, da eficácia, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

14. DA AFERIÇÃO DOS PADRÕES DE DESEMPENHO E QUALIDADE ALMEJADOS¹⁴

As especificações do objeto foram realizadas no termo de referência e nos projetos elaborados pelo departamento de engenharia, sendo que neles estão demonstrados todos os padrões de desempenho e qualidade almejados, sem prejuízos.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS.

Não será realizado registro de preços.

16. REGIONALIZAÇÃO CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.006/2025.

Opta-se, nesse caso, por não regionalizar o processo licitatório, tendo em vista a natureza do objeto, pois para este tipo de aquisição ou serviço, a prática de regionalização pode limitar de forma danosa a concorrência, restringindo a participação de fornecedores de outras localidades que poderiam oferecer melhores condições de preço e qualidade. Sendo assim, para este objeto em específico, é vantajoso que haja uma competição ampla, que atraia empresas especializadas no fornecimento deste tipo de serviço ou produto, garantindo maior eficiência e melhores resultados para a administração pública.

Marquinho/PR, 01 de setembro de 2025.


SERGIO LUIZ DAL PAI

Secretário Municipal de Administração

¹² XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

¹³ XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

¹⁴ § 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

RESOLUÇÃO Nº 212/2024 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, nomeado pelo Decreto nº 021/2023 e reconduzido pelo Decreto 4498/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023:

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o que prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

Considerando que a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que as crianças e adolescentes encontram-se “em peculiar fase de desenvolvimento”, tendo garantia à Proteção Integral que assegure todos seus direitos fundamentais e permita que alcancem todas as suas potencialidades;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Criança e do Adolescente que têm, justamente, a finalidade de atender às políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Base da Educação (LDB), que estabelece que “A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”;

Considerando a Lei Federal nº 13.257/2016, que estabelece os princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância, em especial o previsto em seu art. 4º;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que organiza a política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e cria programas de apoio à Gestão Municipal que se destinam à transferência de recursos financeiros para o aprimoramento à gestão e ao controle social da política da criança e do adolescente nos Municípios;

Considerando o disposto no art. 6º da Lei nº 19.173/2017, que dispõe sobre as competências dos Municípios, no âmbito do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, para os Fundos Municipais da

Criança e Adolescente, em atendimento à Lei Estadual nº 9.579/1991;

Considerando a necessidades de execução de ações integradas entre as esferas de governo, para a garantia de direitos na Primeira Infância;

Considerando que a educação infantil, em instituições escolares, do nascimento aos 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses, é direito fundamental de toda criança, nos termos da Constituição Federal, e imprescindível para o seu pleno e integral desenvolvimento;

Considerando que entre os 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres da população, apenas 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) das crianças estão na creche, segundo dados do Pnad Contínua - Educação 2019, levantados pelo IBGE;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná cujos eixos: direito à vida e Saúde; direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; direito à convivência Familiar e comunitária; direito à liberdade, ao respeito e à dignidade e fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente, preveem ações para a Primeira Infância, incluindo como meta do CEDCA "Fomentar a efetivação da Lei nº 12.796/2013, que garante o atendimento de 100% (cem por cento) das crianças na Educação Infantil";

Considerando o disposto na Deliberação nº 012/2023 – CEDCA/PR, que norteia os objetivos prioritários do Orçamento Criança – OCA e que traz em seu item 4.1 "Universalizar o acesso, permanência, retorno e sucesso escolar, promovendo os direitos de aprendizagem no percurso educacional, com ênfase na superação das defasagens, prevenção, identificação, notificação e intervenção frente às diversas formas de violência, por meio da articulação com a rede de proteção com vistas à redução da evasão e abandono escolar";

Considerando que há na Lei Orçamentária Anual de 2024 previsão para "Apoiar municípios na execução de programas, ações e projetos de promoção e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mediante transferência de recursos - OCA Deliberação nº 012/2023 – CEDCA/PR - Contemplam os Eixos 01 a 06 e seus objetivos";

Considerando estudo realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o qual demonstra que os 1.000 (mil) primeiros dias da vida de uma criança, sendo os 270 (duzentos e setenta) dias de gestação, mais os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do primeiro ano de vida e os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do segundo ano, são essenciais para o desenvolvimento físico e mental da criança;

Considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal - STF nos autos de RE 1008166 - 0012949-75.2008.8.24.0020, a qual determina que: "(...) 1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta



e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica. (...)" Presidência da Ministra Rosa Weber. Plenário, 22.9.2022."; **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a regulamentação do Incentivo Financeiro para a construção de creches, locais de atendimento educacional e social, destinados a prover a infraestrutura adequada para o fortalecimento e o desenvolvimento de ações voltadas à Primeira Infância, prioritariamente, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade, e predominantemente, em situação de vulnerabilidade social e assistidas pelos programas sociais de transferência de renda, por meio do repasse Fundo a Fundo.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata o art. 1º será transferido aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente em conta corrente/aplicação específica dos respectivos Fundos, e deverá ser aplicado conforme definido no Termo de Adesão (Anexo III desta Resolução) que lhe deu origem.

Art. 3º O valor do incentivo financeiro a ser repassado pela SEDEF/CEDCA/FIA aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, para construção de creche, será de até R\$ 1.304.792,16 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos) por unidade.

Art. 4º O valor do Incentivo Financeiro a ser repassado para cada unidade será definido em conformidade com a análise e aprovação de cada proposta apresentada à SEDEF, até o limite máximo elencado no art. 3º desta Resolução, e será estabelecido em publicação de Resolução de Habilitação expedida pela SEDEF, a ser publicada no site da SEDEF.

Art. 5º Para fins de habilitação o município deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Cumprirem com as condições previstas nas Deliberações do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR;

II – Possuírem Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; e ainda, do Funcionamento do Conselho Tutelar (ARCPF - §5º do art. 17 da Lei 19.173/2018), emitido pela Coordenação Estadual da Política da Criança e do Adolescente da SEDEF;

III – Anexo I: Lista de Verificação Documental de Habilitação Obras Fundo a Fundo;

IV – Ofício solicitando adesão ao Incentivo Financeiro, informando o valor do equipamento a ser construído;

V – Ata ou Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a aprovação da adesão do Município ao incentivo financeiro, devidamente publicada no Diário Oficial ou jornal de grande circulação;

VI – Cópia do RG, CPF e Ata de Posse do Prefeito e do Secretário(a) Municipal responsável pela execução da política da criança e do adolescente;

VII – Certidão de registro de propriedade ou posse ou termo de cessão de uso do imóvel, emitida a no máximo 30 (trinta) dias, onde será executada a obra, que deve ser única e do próprio Município, cuja localização deverá ser de fácil acesso a população e preferencialmente, próximo a outros equipamentos da Rede de Proteção;

VIII – Anexo II: Proposta de Investimento – Obras de Equipamento da Política da Criança e do Adolescente;

IX – Anexo III: Termo de Adesão;

X – Anexo IV: Declaração de Compromisso de Identidade Visual e Uso do Projeto Básico Fornecido pela SEDEF para construção de equipamento da política da criança e do adolescente;

XI – Anexo V: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO;

§1º O município deverá enviar a documentação prevista nos incisos deste artigo, em até 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Resolução.

§2º Em caso de não adesão e/ou pedido de desistência, o município deverá enviar justificativa, acompanhada de Resolução de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - CMDCA, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, em até 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Resolução.

§3º Os documentos relacionados nos incisos deste artigo, inclusive a justificativa de não adesão e a Resolução de aprovação do CMDCA, deverão ser encaminhados por e-mail, à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente – CPCA da SEDEF (dpca@sedef.pr.gov.br), para fins de instauração do procedimento no e-Protocolo no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná.

Art. 6º A SEDEF fornecerá ao município o Projeto Básico para construção da creche ([Link](#)), atendendo todas as normativas legais, com ênfase às questões de acessibilidade e sustentabilidade ambiental, devendo ainda:

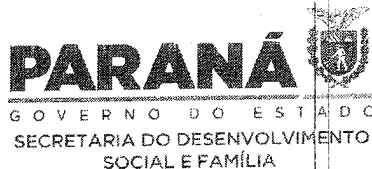
I - O terreno indicado pelo município para a construção da creche deverá possuir dimensões compatíveis com o projeto, sendo a indicação deste previamente aprovado pela área técnica competente.

II - Os projetos de implantação a serem providenciados pelo Município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, e serem elaborados por Engenheiros e/ou Arquitetos devidamente habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a expedição da respectiva ART/RRT.

Art. 7º Com a aprovação do pleito a SEDEF editará Resolução de Habilitação dos municípios que apresentaram documentação completa e aprovada para recebimento dos recursos financeiros.

Parágrafo único. A publicação da Resolução de Habilitação estará condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 8º Após a publicação da Resolução de Habilitação, o Núcleo Técnico de Arquitetura - NTA da SEDEF solicitará aos municípios, o envio por e-mail, da documentação prevista nos Anexos VI e VIII da presente Resolução, bem como a Lista de Verificação prevista no anexo VII.



§1º Para construção das creches a SEDEF fornecerá Projeto Padrão, cabendo ao Município apresentar os elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação no terreno a ser indicado pela municipalidade para a respectiva obra, nas seguintes etapas:

I – Etapa 01: Refere-se à seleção do terreno, consoante documentos listados no Anexo VI, e eventual substituição de terreno.

a) Quando o terreno apresentado for compatível com a construção da creche, os documentos do Anexo VI serão aceitos em caráter definitivo, deixando de ser possíveis novas alterações.

II – Etapa 02: Refere-se aos elementos e projetos que se fazem necessários à implantação da obra no terreno selecionado, conforme relação constante no Anexo VIII.

§2º O Projeto Padrão da edificação disponibilizado pela SEDEF não poderá sofrer quaisquer alterações, exceto por eventuais atualizações para atendimento de normas, as quais deverão ser submetidas ao Núcleo Técnico de Arquitetura desta pasta.

§3º Os projetos a serem providenciados pelo município deverão obedecer às normas aplicadas ao caso, devendo ser elaborados por engenheiros e/ou arquitetos habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

§4º Fica estipulado que o prazo para entrega da documentação técnica de engenharia será:

I – Etapa 01: Até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução de Habilitação;

II – Etapa 02: Até 60 (sessenta) dias após o aceite, comunicado através de e-mail, pela SEDEF/NTA dos documentos previstos na Etapa 01/Lista de Verificação Anexo VI.

§5º Para as obras de construção de creche, deverá ser apresentado, além dos itens estabelecidos nos parágrafos §1º ao 4º deste Artigo, o Anexo VI desta Resolução, devidamente preenchido e assinado pelo responsável técnico do município.

Art. 9º Após a aprovação da documentação técnica pela SEDEF relacionada nos Anexos VI e VIII, as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, só poderão ser realizados mediante aprovação e autorização da SEDEF, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

Art. 10. Após análise e aprovação da SEDEF quanto à documentação técnica de engenharia relativa à Etapa 02 – Anexo VIII, a SEDEF emitirá Autorização para Licitar, conforme Anexo IX desta Resolução, que deverá ser assinada pelo Secretário da SEDEF e encaminhada ao município.

Art. 11. A SEDEF/CEDCA/FIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.304.792,16 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos).

II – A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassada após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno;

III – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) A terceira parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total do valor da obra licitada, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

b) A quarta parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total do valor da obra licitada, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

c) A quinta parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total do valor da obra licitada, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.

Art. 12. Caso o custo da construção seja superior ao valor repassado pela SEDEF, sob qualquer hipótese, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município, inclusive aditivos contratuais e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 13. O município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente nos seguintes casos:

I – Quando os elementos técnicos necessários à execução da Obra – Projeto Executivo de Implantação - não forem aceitos pelo Núcleo Técnico de Arquitetura – NTA da SEDEF;

II – Quando a obra não for executada ou for executada parcialmente no prazo estabelecido no art. 18 desta Resolução;

III – Quando o recurso for aplicado total ou parcialmente em objeto diverso do estabelecido;

IV – Quando a obra estiver pronta e em funcionamento, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, for constatado o descumprimento de qualquer disposto nesta Resolução quanto a sua utilização.

Art. 14. A comprovação da execução dos recursos financeiros deverá ser realizada pelo município junto ao Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA), por meio de relatório específico, o qual deverá ser aprovado pelo CMDCA antes de sua inclusão no Sistema Oficial utilizado pela SEDEF para o monitoramento e acompanhamento da execução do recurso.

Art. 15. O Monitoramento e Acompanhamento da execução das obras objeto desta Resolução, a serem realizados por Órgão Oficial do Estado, serão definidos por meio de Termo de Cooperação Técnica específico para este fim.

Art. 16. A fiscalização da obra será realizada exclusivamente por Engenheiro ou Arquiteto, devidamente registrado no CREA ou CAU, sendo de inteira responsabilidade a verificação da idoneidade do profissional vinculado ao município.

§1º O município deverá informar à SEDEF, para que conste no Termo de Adesão e no Sistema Oficial utilizado pela SEDEF/órgão fiscalizador, para o monitoramento e acompanhamento da execução do recurso, os dados do citado profissional, doravante denominado responsável técnico, o qual fiscalizará a obra, nos termos da legislação vigente sobre execução de obras públicas.

§2º Em caso de alteração do responsável técnico, deverá ser efetivada mediante Termo de Apostilamento a Adesão, assinado pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF).



Parágrafo único. O Núcleo Técnico de Arquitetura - NTA da SEDEF acompanhará o cronograma de aferições, adotando as providências necessárias junto ao município quanto a possíveis inconsistências na execução da obra e/ou na apresentação da documentação técnica.

Art. 17. O município habilitado fica obrigado a providenciar a instalação de Placa de Obra nos parâmetros estabelecidos pelo Manual de Placas vigente no Estado, na obra, em até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

Art. 18. O prazo de vigência para a execução da obra de que trata esta Resolução será fixado em seu Termo de Adesão e será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo único. O prazo máximo de duração do Termo de Adesão e do prazo de execução, não deverá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses, salvo em caso de prorrogação excepcional mediante justificativa expressa e que indique as devidas alegações técnicas que motivam o pedido, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 19. É de responsabilidade do município observar o cumprimento da legislação de licitação e contratações públicas vigente, bem como a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações ou revogações, nas licitações que realizarem para contratação de obras com recursos transferidos pela SEDEF/CEDCA/FIA.

Art. 20. O município será responsável pela observância dos preceitos legais e boas práticas em todas as fases da obra, devendo zelar por sua qualidade, pela gestão do pagamento ao fornecedor, bem como pela guarda da documentação pertinente, a fim de evitar prejuízos ao erário e promover a racionalização dos recursos públicos, sob pena de responsabilização técnica e administrativa.

§1º A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

§2º O Gestor Municipal deverá impor sanções à empresa contratada para execução da obra, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela Gestão Estadual se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassados pela SEDEF/CEDCA/FIA. Define-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Prática coercitiva: causar ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução de contrato;



e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Art. 21. O município deve comprometer-se a manter a creche no local indicado, garantindo sua prévia destinação e seu pleno funcionamento, em benefício da comunidade segundo os preceitos do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR.

Art. 22. Caso sejam comprovadas irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429/1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 23. Fazem parte desta Resolução os anexos abaixo relacionados:

I – Anexo I: LISTA DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO OBRAS FUNDO A FUNDO
– Documentação Obrigatória para habilitação;

II – Anexo II: PROPOSTA DE INVESTIMENTO – OBRAS DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;

III – Anexo III: TERMO DE ADESÃO;

IV – Anexo IV: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE IDENTIDADE VISUAL E USO DO PROJETO BÁSICO FORNECIDO PELA SEDEF PARA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO DA POLÍTICA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (creche);

V – Anexo V: DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE TERRENO E PROJETO EXECUTIVO PADRÃO;

VI – Anexo VI: LISTA DE VERIFICAÇÃO - DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – ETAPA 01 – TERRENO;

VII – Anexo VII: LISTA DE VERIFICAÇÃO DO TERRENO;

VIII – Anexo VIII: LISTA DE VERIFICAÇÃO - DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA – ETAPA 02 – ELEMENTOS TÉCNICOS E PROJETOS COMPLEMENTARES DA IMPLANTAÇÃO DA OBRA;

IX – Anexo IX: AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR;

X – Anexo X: ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 03 de junho de 2024.

ROGERIO HELIAS
CARBONI:54614
775934

Assinado de forma digital
por ROGERIO HELIAS
CARBONI:54614775934
Dados: 2024.05.03
17:06:15 -03'00'

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família



ANEXO III DA RESOLUÇÃO 212/2024 - SEDEF

TERMO DE ADESÃO

O município de Marquinho, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF nº: 28.047.973/0001-03, **ADERE ao Incentivo Financeiro de Investimento, nos termos da Resolução – SEDEF 212/2024.**

RESOLUÇÃO DE HABILITAÇÃO nº 06/2024	
OBJETO: Construção de Creche	VALOR: R\$1.304.792,16
TIPO DE UNIDADE: Centro Municipal de Educação Infantil	
RUA: Avenida Guarapuava	Nº: s/n
CEP: 85.168-000	BAIRRO: Roziski

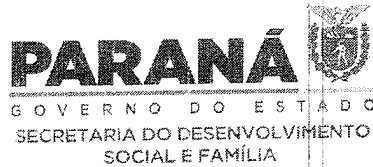
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ADESÃO

O município **aceita todos os termos estabelecidos na Resolução SEDEF 212/2024**, e deve adotar práticas de anticorrupção, devendo observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Estadual da Política da Criança e do Adolescente – SEPCA/PR, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo evitando práticas corruptas e fraudulentas. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- 1. Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- 2. Prática fraudulenta:** falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- 3. Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 4. Prática coercitiva:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- 5. Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SEDEF, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A SEDEF/CEDCA/DIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:



I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.304.792,16 (um milhão e trezentos e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), após o atendimento dos requisitos elencados nas Deliberações do – CEDCA/PR;

II – A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassado após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno

II – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

1. Fica indicado pela SEDEF o(a) servidor(a), CPF nº _____, lotado na SEDEF/, _____, e o (a) servidor(a), CPF nº _____, lotado na SEDEF/NTA para acompanhar e monitorar a execução deste Termo de Adesão.

2. Fica indicado pelo município o profissional Engenheiro Civil Charles Alexandre Batista, CREA PR nº 135.938/D, para fiscalizar a execução física deste Termo de Adesão, na forma da legislação orientadora da matéria.

3. As ações de monitoramento e acompanhamento da execução das obras por órgão oficial do Estado, igualmente ficam sob a supervisão da SEDEF/NTA.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Adesão tem seus prazos de vigência e execução determinados no Art. 18º da Resolução nº 212/2024 - SEDEF, e poderão ser alterados/prorrogados excepcionalmente, mediante aprovação do Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, sendo vedada a mudança do objeto.

Parágrafo único. Depois de aprovada a documentação técnica pela SEDEF, relacionada nos ANEXOS VI e VIII as alterações dos elementos técnicos e suas características definidas em memorial descritivo, projetos complementares, bem como orçamentos, só poderão ser realizadas mediante aprovação e autorização da SEDEF, sob pena de instauração de Procedimento Administrativo e/ou Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Questões omissas a este documento deverão ser resolvidas pela SEDEF.

A este Termo de Adesão aplica-se na íntegra o previsto na Resolução da SEDEF nº 212/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba da Justiça Estadual do Paraná para dirimir qualquer litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Adesão, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

ELIO BOLZON
JUNIOR:0615375790

Assinado de forma digital por ELIO
BOLZON JUNIOR:06153757901
Data: 2024.03.18 14:15:41 -0300

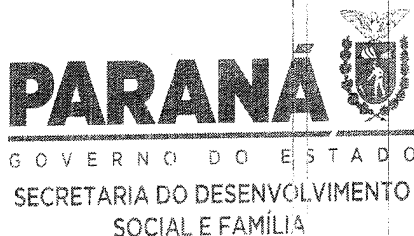
(Assinado Eletronicamente)
Elio Bolzon Junior
Prefeito do Município de Marquinho

gov.br

Documento assinado digitalmente
TISIANE VARELA SCHISLER BOLZON
Data: 18/06/2024 13:59:49 -0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Assinado Eletronicamente)
Tisiane Varela Schisler Bolzon
Secretaria Municipal da Secretaria de Ação Social

(Assinado Eletronicamente)
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

**ANEXO I****ADITIVO AO TERMO DE ADESAO**

A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA - SEDEF**, neste ato representada pelo seu Secretário de Estado, **ROGÉRIO CARBONI**, gestor do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência **FIA/PR**, CNPJ sob nº 10.632.856/0001-85, e o município de Marquinho, por meio do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, inscrito no CNPJ/MF nº: 28.047.973/0001-03, resolvem aditar o Termo de Adesão de Incentivo Financeiro para construção de creche, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto **alterar o valor do incentivo financeiro a ser repassado pela SEDEF/CEDCA/FIA aos Fundos Municipais da Criança e do Adolescente, previsto no art. 3º da Resolução nº 212/2024 - SEDEF, sendo considerado o valor máximo do incentivo o importe de R\$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos) por unidade.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A cláusula Segunda do Termo de Adesão passa a vigorar com a seguinte redação:

"A SEDEF/CEDCA/FIA repassará os recursos para execução das obras em cinco parcelas, da seguinte forma:

I – A primeira parcela corresponde a 10% (dez por cento) do valor preestabelecido, qual seja de até R\$ 1.994.362,02 (um milhão, novecentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), após o atendimento dos requisitos elencados nas Deliberações do – CEDCA/PR;

II – A segunda parcela corresponde a 20% (vinte por cento) do valor preestabelecido, será repassado após o recebimento do projeto básico entregue pela SEDEF e a apresentação dos elementos técnicos/projetos complementares, relativos à implantação do terreno

III – O saldo remanescente será repassado em 03 (três) parcelas iguais, sendo:

a) 3ª (terceira) parcela após a comprovação da execução de 40% (quarenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

b) 4ª (quarta) parcela após comprovação da execução de 70% (setenta por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades;

c) 5ª (quinta) parcela após comprovação da execução de 100% (cem por cento) do total da obra, de acordo com aferição a ser realizada por profissional técnico habilitado do Município, mediante emissão de Relatório de Vistoria de Obras e desde que não constem irregularidades."



CLÁUSULA TERCEIRA – DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO

A instrumentalização do procedimento de licitação e execução das obras das creches será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento e Monitoramento (SAM) da PARANACIDADE, através do link: <https://www.paranacidade.org.br/>.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Adesão de Incentivo Financeiro para construção de creche, previsto na Resolução nº 212/2024-SEDEF.

As partes assinam este instrumento, para efeitos jurídicos e legais por meio de assinatura digital.

Assinado e datado eletronicamente,

ELIO BOLZON

JUNIOR:06153757901

Assinado de forma digital por ELIO
BOLZON JUNIOR:06153757901
Dados: 2025.03.07-13:07:47-02:00

(Assinado Eletronicamente)
Elio Bolzon Junior
Prefeito do Município Marquinho

Documento assinado digitalmente
TISIANE VARELA SCHISLER BOLZON
Data: 07/03/2025 12:40:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(Assinado Eletronicamente)
Tisiane Varella Schisler Bolzon
Secretária Municipal da Secretaria de Ação Social

(Assinado digitalmente)
Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

Autorização para Licitação

Município : Marquinho
Valor Viabl: R\$ 2.328.748,80

Nº Projeto : 64 Lote: 1

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios do Projeto de acordo com as características acima descritas.

Os Procedimentos licitatórios ora autorizados, bem como todas as atividades ligadas à contratação, execução, fiscalização e recebimento do Projeto em questão, deverão seguir as normas e orientações prescritas na legislação vigente.

É vedada a alteração do presente edital, bem como a inclusão de anexo ou adendo sem prévia autorização formal da Diretoria Executiva do PARANACIDADE, sob pena de nulidade do procedimento licitatório, além das penalidades legais.

Alertamos que :

a) Deverá ser observado o contido na Lei Complementar nº 01, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para efetivação dos atos ora autorizados e, também, que este lote tem um valor total viabilizado de R\$2.328.748,80, com a seguinte composição financeira: Contrapartida Municipal: R\$334.386,78; montante de SEDEF - Tesouro do Estado: R\$1.994.362,02;

b) Para a publicação do edital deverá ser obedecida: (i) a anexa Instrução Normativa nº 002/2022 do PARANACIDADE de 06/04/2022, caso a licitação esteja ocorrendo de acordo com o regime jurídico da Lei nº 8.666/93; ou (ii) a anexa Instrução Normativa nº 003/2023 do PARANACIDADE de 26/10/2023, caso a licitação esteja ocorrendo de acordo com o regime jurídico da Lei nº 14.133/21.

A publicação deverá ser feita imediatamente.

Curitiba , 29/08/2025

Carlos Massa Ratinho Jr
Governador do Estado do Paraná

ROGERIO HELIAS Assinado de forma digital
por ROGERIO HELIAS
CARBONI:54614 CARBONI:54614775934
775934 Data: 2025.08.29 17:23:36
-03'00

Rogério Carboni
Secretário do Desenvolvimento Social e Família



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

Autorização para Licitação

Município : Marquinho		Etapa : 0008/2025
Associação : CANTUQUIRIGUAÇ		Escritório Regional : Regional de Guarapuava
Nº Projeto : 64	Projeto Especial : INFÂNCIA FELIZ PARANÁ	
Órgão : Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família		
Descrição : Lote 1 - Construção de Creche, contendo: secretaria, diretoria, sala de professores, brinquedoteca, sala de amamentação, I.S. masculino, I.S. feminino, I.S. infantil, I.S. PCD adulto, 03 salas de aula, refeitório, lactário, cozinha, despensa, lavanderia, vestiário masculino, vestiário feminino, D.M.L., jardim sensorial descoberto, sala de espera coberta e pátio coberto.		
Modalidade : CONCORRÊNCIA		Valor Viabilizado : R\$ 2.328.748,80
Nº do Convênio :		
Local do Objeto : Lote : 1 ==> AVENIDA GUARAPUAVA, bairro ROZISKI		
Indicadores : Lote : 1 ==> Área Construída 456,86 m² - Equipamento Público 1,00 un. -		
Objeto : Lote : 1 ==> Construção da Creche, com execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenarias, divisórias, muros e fechos; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias; gás-glp, incêndio e aparelhos; revestimentos de parede e piso, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos e; diversos (limpezas, ensaios tecnológicos e equipamentos) e demais itens e especificações constantes em projeto. *		

AVISO IMPORTANTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Após o recebimento da Autorização para Licitação, o agente designado pelo Município deverá consultar o PORTAL DOS MUNICÍPIOS <https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/> onde estarão disponíveis:

- Edital e demais anexos;
- Minuta contendo a PLANILHA DE SERVIÇOS, deverá ser entregue às proponentes por meio digital.
- Elementos Gráficos - deverão ser entregues às proponentes.

ALERTAMOS QUE O EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PODERÃO SER ALTERADOS SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DO PARANACIDADE. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, O PROCESSO LICITATÓRIO PODERÁ SER REVOGADO.

NAS LICITAÇÕES POR LOTES, DEVERÁ SER FIRMADO UM CONTRATO PARA CADA LOTE, AINDA QUE A EMPRESA VENCEDORA SEJA A MESMA.

Observação: o CNPJ apresentado na proposta vencedora da licitação, deverá ser o mesmo na formalização do contrato.

PUBLICAÇÕES DOS AVISOS: Observar a necessidade legal de publicação dos avisos da licitação, também nos:

- Diário Oficial do Estado poderá ser feita diretamente pelo Município no site: www.Dioe.pr.gov.br
- PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas
- Jornal de Grande Circulação
- Os avisos de licitação também poderão ser publicados, facultativamente, em sítios eletrônicos oficiais instituídos pelos entes federativos
- FUNDAMENTAÇÃO: *caput* do art. 54 da Lei nº 14.133/2021
A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**** Observar a obrigatoriedade legal dos prazos entre a última publicação e a data de abertura do certame. Seu não cumprimento ensejará a NULIDADE do certame.**

Qualquer dúvida entrar em contato com o PARANACIDADE:

Adriana Schweiger (41) 3350-3301



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

O Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Marquinho, vem por meio deste, apresentar manifestação referente à solicitação de licitação de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE CRECHE POR MEIO DA RESOLUÇÃO Nº 212/2024/SEDEF"**.

Atesto que o objeto se trata de obra comum de engenharia, nos termos da Lei 14.133/2021, podendo ser utilizada a modalidade concorrência, tipo menor preço.

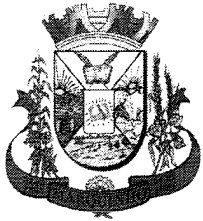
No entanto, recomenda-se a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada no CREA, com comprovado acervo técnico de seus profissionais em serviços similares, requisito este que garante a administração pública estar contratando empresa capacitada para o objeto em questão.

Sendo assim, emito Parecer FAVORÁVEL à realização do processo licitatório supracitado, na modalidade CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO.

É o parecer,

Marquinho, 01 de setembro de 2025.


CHARLES ALEXANDRE BATISTA
Engenheiro Civil CREA PR 135.938/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



MEMORIAL DESCRITIVO DE IMPLANTAÇÃO CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO ROZISKI PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARANÁ

1. INTRODUÇÃO:

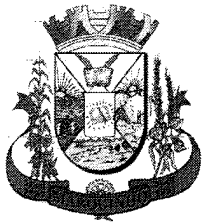
O presente Memorial Descritivo complementa o memorial descritivo de projeto arquitetônico e os projetos complementares do Projeto Padrão da Creche do Programa Infância Feliz Paraná (Lei nº 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que visa à construção de creches, para o atendimento de crianças de zero a 03 (Três) anos de idade, que se encontram em situação de vulnerabilidade social e são assistidas pelos programas sociais de renda.

Este Memorial Descritivo tem como objetivo estabelecer o critério para a correta execução das unidades do Padrão do Programa Infância Feliz Paraná e se refere a descrição dos materiais e serviços da implantação da edificação padrão no terreno escolhido pelo Município de Marquinho. Trata-se de implantação em um terreno de 30,00mx40,00m, somando-se a área total de 1.200 m², situado na Avenida Guarapuava, s/n, Bairro Roziski. O presente volume de Especificações Técnicas constitui elemento fundamental para o cumprimento das metas estabelecidas para o desenvolvimento do projeto executivo e execução da obra. As especificações poderão ser adequadas conforme projeto específico, sendo equivalentes ou superiores aos requisitos supracitados, a serem submetidas à análise e aprovação da Secretaria de Desenvolvimento Social e Família - SEDEF.

Eventuais dúvidas e divergências que possam ser observadas neste memorial, nos projetos de implantação e demais documentos que compõe o material necessário à execução das obras, deverão ser esclarecidas previamente e diretamente com os autores do projeto de implantação e/ou com a equipe de Fiscalização da obra.

Fica entendido que o projeto de implantação e toda a documentação da licitação são suplementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão atender às especificações do projeto e obedecer às especificações de qualidade e desempenho da ABNT. Caberá à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.

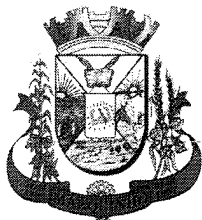


equipe de Fiscalização a aprovação dos materiais antes de sua utilização. Na ocorrência de comprovada impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado deverá ser solicitado sua substituição, a juízo da equipe de fiscalização que realizarão a análise de qualidade, resistência, aspecto e preço, do material, utilizando critérios de similaridade entre os materiais.

2. NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

As execuções de serviços devem atender às Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos, além de obedecer às Normas da ABNT:

- NBR 8681 - Ações e segurança nas estruturas;
- NBR 16697 - Cimento Portland - Requisitos – especificação;
- NBR 7203 - Madeira serrada e beneficiada;
- NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- NBR 15575 - Norma de Desempenho (como referência);
- NBR 13753 (12/96) - Piso interno ou externo;
- NBR 13755 (12/96) - Paredes externas e fachadas;
- NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- NR 10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;
- NBR 11301 - ABNT – Cálculo da capacidade de condução de corrente de cabos isolados em regime permanente (fator de carga 100%) – Procedimento;
- NBR 15465 - Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão - Requisitos de desempenho;
- NBR 6184 - ABNT – Produtos de cobre e ligas de cobre em chapas e tiras – Requisitos gerais – Especificação;
- NBR 9513 - ABNT – Emendas para cabos de potência isolados para tensões até 750 v – Especificação;
- NBR 5456 - Eletricidade geral – terminologia;
- NBR 5111 - Fios de cobre nus, de seção circular, para fins elétricos – Especificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



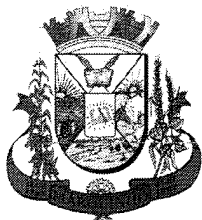
- NBR 5283 - Disjuntores em caixa moldada;
- NBR NM - 280 Condutores de cabos isolados (IEC 60228, MOD);
- NBR IEC 60529 - Graus de proteção para invólucros de equipamentos elétricos (código IP);
- NBR 6118:2003 - Projeto de estruturas de concreto – procedimento;
- NBR 6122:2019 – Projetos e execução de Fundações (Estacas, Sapatas, Tubulões, etc.);
- NBR 6123:1988 - Forças devido ao vento em edificações – Procedimento;
- NBR 9575 - Impermeabilização - Seleção e projeto;
- NBR 9781:2013 - Peças de concreto para pavimentação – Especificação e métodos de ensaio;
- NBR 12655:2015 – Concreto de cimento Portland – Preparo, Controle e Recebimento - Procedimento.
- NBR 7480:2007 – Aço para concreto armado em barras.
- NBR 14931:2004 – execução de estruturas de concreto – Procedimentos.
- NBR 15696 – Formas e escoramentos para estruturas de concreto – Projeto, Dimensionamento e Procedimentos Executivos.

Além das normas supracitadas, deverão ser atendidas as normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/CONFEA e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU.

3. PROJETOS

3.1 RESPONSÁVEL TÉCNICO

Os projetos de implantação são de responsabilidade do Engenheiro Civil Charles Alexandre Batista, registrado no CREA PR sob nº 134.938/D, conforme a ART nº 1720253040934.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



3.2 RELAÇÕES DOS PROJETOS DE IMPLANTAÇÃO

- Projeto de implantação arquitetônica, incluindo muros e gradis de fechamento, pisos e detalhamentos;
- Projeto de implantação elétrica, incluindo entrada de energia e ligações externas;
- Projeto de implantação hidráulica, contendo a entrada de serviço de água da rua até a adução da edificação;
- Projeto de implantação de esgoto sanitário, contendo destinação final em fossa séptica e sumidouro;
- Projeto de implantação de drenagem de águas pluviais;

3.3 RELAÇÕES DE DOCUMENTOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES

Além dos projetos acima citados, foram realizados também, de responsabilidade da prefeitura municipal, os seguintes serviços técnicos:

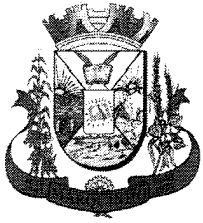
- Levantamento Planialtimétrico cadastral;
- Laudo de sondagem tipo SPT;
- Laudo de percolação;
- Laudo de fundação;
- Projeto de fundações;
- Orçamento dos serviços de implantação;

4. REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS

4.1 DOCUMENTAÇÃO E ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

A Contratada deve emitir Relatório de Responsabilidade Técnica – RRT do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PR para a execução de obra, assim como verificar toda a documentação necessária para a obtenção do alvará de funcionamento da edificação. A Contratada também é responsável pela ligação definitiva de água, luz, telefonia e lógica da edificação.

4.2 CONTROLE TECNOLÓGICO E ENSAIOS



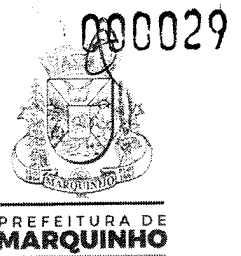
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



É de responsabilidade da Contratada efetuar um rigoroso controle tecnológico dos elementos utilizados em canteiro de obra, assim como verificar e ensaiar os elementos da obra ou serviço onde for realizado processo de impermeabilização, a fim de garantir a adequada execução da mesma.

4.3 AMOSTRAS

É dever da Contratada, apresentar para a equipe de fiscalização, amostras dos produtos a serem aplicados e somente após a aprovação da mesma, estes produtos poderão ser aplicados em obra.

4.4 ASSISTENCIA TÉCNICA

Até o recebimento definitivo da obra ou serviço, a Contratada deverá fornecer toda a assistência técnica necessária para correção das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas neste período, independentemente de sua responsabilidade civil e respeitar o código de defesa do consumidor, até o término de vigência do contrato.

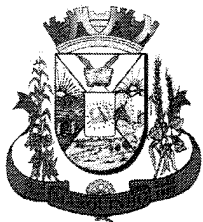
4.5 CONVENÇÕES PRELIMINARES

O projeto deverá ser executado dentro das normas de construção, bem como seguindo as presentes especificações, as quais complementam os detalhes de desenho do projeto. Durante a execução da obra, os serviços não aprovados, ou que não apresentem funcionalidade e desempenho para a sua finalidade, serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da empresa executora.

Os materiais devem seguir os critérios e especificações e fica proibida a utilização de materiais fora das especificações técnicas adequadas.

4.6 INSTALAÇÕES DA OBRA

Fica a cargo exclusivo da empresa executora todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessárias à execução dos serviços contratados, bem como: andaimes, tapumes, cercas, instalações provisórias de sanitários, eletricidade, água, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



O Empreiteiro deverá instalar em local visível as placas da obra, seguindo as normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PR e CAU/PR e de acordo com o padrão do Estado disponível em: <https://www.comunicacao.pr.gov.br/Pagina/Identidade-Visual-do-Governodo-Parana>.

Neste link, está disponível o arquivo das placas (arte aberta) e o manual da sinalização (PARTE 06 SINALIZAÇÃO).

4.7 LIMPEZAS DO TERRENO

A empresa executora procederá à limpeza do terreno destinado à construção, removendo qualquer detrito nele existente, procedendo inclusive, o eventual destocamento. Deverá retirar, com as devidas licenças, as árvores cuja retirada é necessária para novas edificações, equipamentos e acessos. Igualmente, providenciará a retirada periódica do entulho que se acumular no recinto dos trabalhos, durante a execução da obra, mantendo sempre a obra limpa.

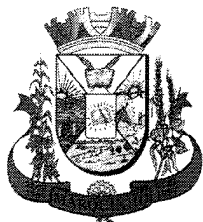
5. IMPLANTAÇÕES

5.1. MOVIMENTOS DE TERRA E DRENAGEM

O terreno onde destinado à construção do empreendimento se encontra plano e pronto para construção. Será realizado pela Prefeitura Municipal apenas a regularização e nivelamento definitivo, sem necessidade de grandes movimentações de terra.

Será realizada a drenagem de águas pluviais do terreno através de caixas de captação, as quais servirão também para passagem das águas provenientes dos condutores verticais de captação dos telhados da edificação. Será implantada rede de drenagem utilizando tubulação de PVC série reforçada, assim como suas conexões, com layout e bitolas em conformidade com o projeto gráfico de implantação de drenagem de águas pluviais. Deverá ser observada a profundidade correta de escavações das valas das tubulações, a fim de obter perfeito escoamento das águas pluviais, observando os caimentos para vias de trânsito. As tubulações enterradas deverão ser envoltas em areia grossa e ter proteção contra eventuais perfurações (cortes) ou recalques concentrados.

Para as calçadas e áreas descobertas observar o dimensionamento e utilizar tubos de drenagem adequados, com previsão de escoamento para os pontos mais baixos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



terreno, conectando a tubulação à rede existente de águas pluviais, obedecendo ao estabelecido no projeto de drenagem e galerias de águas pluviais.

Até o recebimento definitivo da obra, qualquer serviço de reaterro, mesmo em valas ou buracos causados por chuvas e ou erosões deverá ser feito por conta da construtora contratada.

5.2. INSTALAÇÕES HIDRAULICAS

As instalações deverão obedecer rigorosamente às especificações, aos projetos específicos, as exigências da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Concessionárias locais.

Pequenos detalhes do projeto tais como: suportes de tubulações, dimensões exatas de equipamentos que dependem do tipo e/ou fabricante, deverão ser definidas e/ou detalhadas pelo construtor e submetido à aprovação do projetista.

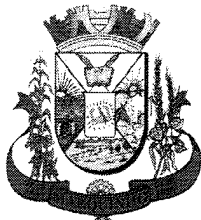
Caberá ao instalador o confronto entre os desenhos e as especificações de materiais para a verificação das quantidades corretas. Caberá também ao instalador o fornecimento de todos os materiais de consumo obrigatório para a perfeita execução dos serviços, tais como: lixas, tintas, anéis de borracha, soldas, colas, cânhamo, soluções limpadoras, tarraxas, rosquiadeiras, etc.

A Creche será alimentadas pela rede pública de água através de um ramal predial – Ø 3/4, com cavalete e hidrômetro nos padrões da sanepar. Deverá ser respeitado o projeto de implantação, no que se refere ao local da tubulação de subida do ramal de abastecimento. Antes da subida ao ramal de abastecimento da creche, haverá ligação direta da rede pública até uma torneira de alimentação da central de abrigo de resíduos. Foram adotadas, neste projeto, as definições da NBR 5626/2020, da ABNT.

5.3. INSTALAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO

As instalações de esgoto sanitário foram projetadas de modo a cumprir com as seguintes exigências:

- Permitir rápido escoamento dos dejetos e fáceis desobstruções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- Vedar a passagem de gases a animais das canalizações para o interior das edificações;
- Não permitir vazamentos, escapamentos de gases e formação de depósitos no interior das canalizações;
- Impedir a contaminação e poluição da água potável;
- Absorver os esforços provocados pelas variações térmicas a que estão submetidas às canalizações;

Foram adotadas, neste projeto, as definições da NBR 8160/1999 da ABNT.

Destino: O destino final do esgoto sanitário, será o lançamento em sistema de tratamento composto por fossa séptica, caixa distribuidora de vazão e dois sumidouros.

Devido à possibilidade de obstrução dos coletores, subcoletores e ramais de descarga, foram previstas caixas de inspeção e/ou tubos radiais para inspeção, conforme indicação no projeto hidrossanitário.

Os coletores e subcoletores foram dimensionados de acordo com a NBR-8160/1999 da ABNT. As redes de esgoto sanitário foram projetadas com tubulações de PVC rígido tipo esgoto.

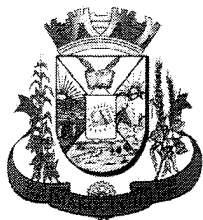
Observação: É imprescindível manter as caixas de esgoto e inspeção a uma distância mínima de 1,50 metros da Central de GLP para que não ocorram riscos de explosão.

As tubulações enterradas deverão ser envoltas em areia grossa e ter proteção contra eventuais perfurações (cortes) ou recalques concentrados.

A fossa séptica e sumidouros deverão ser construídos em alvenaria de blocos de concreto, sendo a fossa séptica vedada internamente. Os sumidouros, também em blocos de concreto, terão área permeável preenchida com material granular. A fossa deverá ter dimensões úteis de 1,50m de diâmetro e 1,00 metro de profundidade. Os sumidouros terão diâmetro útil de 1,50m e profundidade útil de 3,00 metros.

DIMENSIONAMENTO:

- **Tipo de uso:** Creche
- **Número de pessoas:** 50 (entre alunos, professores e funcionários)
- **Funcionamento:** 2 turnos (8 horas por dia)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- Tipo de solo: Argiloso
- Contribuição diária de esgoto (C): 50 L/pessoa.dia (*índice creche*)
- Taxa de infiltração (Ti): 90 L/m².dia

DIMENSIONAMENTO DA FOSSA SÉPTICA

Cálculo da Vazão de Esgoto (Q):

$$Q = N \times C = 50 \times 50 = 2.500 \text{ L / DIA}$$

Volume Útil da Fossa (Vf):

Uso não-residencial:

$$V_f = 0,75 \times Q = 0,75 \times 2.500 = 1.875 \text{ L} = 1,875 \text{ m}^3$$

A norma usa o fator 0,75 para considerar detenção hidráulica mínima de 24h com esvaziamento periódico.

Dimensões da fossa (cilíndrica vertical):

Fórmula:

$$V = \pi \times (D / 2)^2 \times H$$

Suponha diâmetro interno = 1,5 m:

$$H = V / \pi \times (1,5 / 2)^2 = 1,875 / \pi \times 0,5625 = 1,06 \text{ m}$$

Resultado da fossa:

- Volume útil: 1,875 m³
- Diâmetro: 1,5 m
- Altura útil: ~1,1 m

PARTE 2 – DIMENSIONAMENTO DO SUMIDOURO

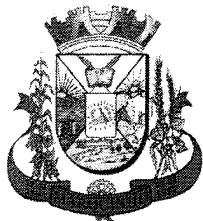
Vazão de saída (igual à da fossa):

$$Q = 2.500 \text{ L/dia}$$

Taxa de infiltração do solo (Ti):

$$Ti = 90 \text{ L/m}^2\text{dia}$$

Área de infiltração necessária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



$$A = Q / Ti = 2.500 / 90 = 27,80 \text{ m}^2$$

Dimensões do sumidouro (cilíndrico):

Supondo **diâmetro = 1,5 m**, vamos calcular a profundidade lateral necessária:

$$A = \pi \times D \times H \Rightarrow H = A / \pi \times D = 27,8 / \pi \times 1,5 = 4,5 \text{ m}$$

Profundidade acima de 3,5 m não é permitida pela NBR.

Solução: dividir o sumidouro em mais unidades.

Alternativa: usar 2 sumidouros de 1,5 m de diâmetro x 3,00 m de profundidade

- Área lateral de cada um:

$$A = \pi \times 1,5 \times 3,00 = 14,13 \text{ m}^2$$

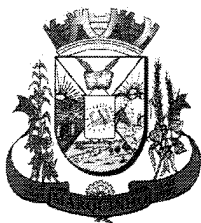
- Total:

$$2 \times 14,13 \approx 28,26 \text{ m}^2$$

Atende a área de infiltração mínima de 27,80 m² necessários.

5.4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

O projeto em questão foi elaborado tendo em vista as normas técnicas da concessionária local e NBR's aplicáveis, apresenta os requisitos necessários que a empresa executora das instalações elétricas deve obedecer, rigorosamente, para que as instalações executadas ofereçam qualidade total na aplicação dos materiais, segurança, conforto e durabilidade. Os critérios de execução de serviço quando não forem mencionados deverão seguir rigorosamente as normas técnicas da ABNT. As especificações, os testes de equipamentos e materiais das instalações elétricas deverão estar de acordo com as recomendações e prescrições conforme estabelece as normas técnicas. Os equipamentos e serviços a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas e regulamentações governamentais, além das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, presentes no (item 02) deste Memorial Descritivo, e normas locais da Concessionária de Energia Elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Os materiais serão adquiridos considerando as Normas previstas no (item 02) deste memorial, porém a instaladora responsável pela execução dos serviços deve efetuar verificação criteriosa, na época da contratação, sobre novas normas ou alterações de Normas que tenham entrado em vigor ou ainda que não se encontrem aqui relacionadas. "Fica reservado a Contratante, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular e porventura omissos neste memorial e nos demais documentos técnicos, caso não seja definido em outros documentos técnicos ou contratuais, como o próprio contrato ou os anteprojetos/ croquis ou outros elementos fornecidos".

Na existência de serviços não descritos, a Contratada somente poderá executá-los após aprovação da equipe de Fiscalização da Contratante. A omissão de qualquer procedimento ou norma neste memorial, memoriais e planilhas, não eximem a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes citadas.

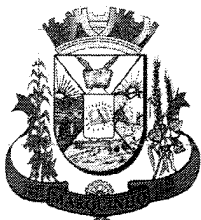
Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, pela Contratada, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, dos projetos, croquis, das especificações técnicas, do memorial, bem como de tudo o que estiver contido nas normas, especificações e métodos da ABNT e outras normas pertinentes.

"A existência e a atuação da Fiscalização em nada diminuirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne ao fornecimento, à instalação, a manutenção, bem como aos demais serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre em conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes e pertinentes, no Município, Estado e União".

Deverá ser realizada a locação da entrada de energia em conformidade com o projeto de implantação elétrica. A entrada será trifásica de 200 amperes, com ligação interna subterrânea até o quadro de distribuição do projeto padrão, utilizando cabeamento de cobre de 95mm 1kv.--

5.5. IMPLANTAÇÃO ARQUITETÔNICA

MUROS E CERCAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



O terreno será todo fechado, sendo as laterais e fundos através de muro de alvenaria, rebocada e pintada nas mesmas especificações das paredes externas da edificação padrão. Os muros deverão ter altura total de 2,20 metros, sendo estruturados por blocos de fundação e vigas baldrame, em concreto armado, conforme projeto de fundações. Não há necessidade de muros de arrimo.

As alvenarias seguirão as mesmas especificações de assentamento da edificação padrão, alterando-se apenas a espessura dos blocos cerâmicos, que será de 11,5 cm.

Na face frontal do terreno, haverá cercamento com gradil, composto por perfis de aço zincado e painel em arame galvanizado, com pintura eletrostática branca. No mesmo material, serão instalados dois portões, sendo um de correr para acesso de veículos e um de abrir para o acesso principal de pedestres.

PAVIMENTAÇÕES

As pavimentações externas da edificação deverão seguir a planta de implantação. Haverá calçadas em blocos de concreto intertravado (paver), de cor natural e espessura de 6cm, assentados sobre lastro de pó de pedra e rejuntados com camada de areia. Haverá também pisos em cimento alisado, com espessura de 6cm e concretagem sobre lastro de brita. Sobre os pisos cimentados, haverá pinturas educativas de amarelinha, elipse e pista de corrida, conforme projeto padrão da SEDEF. Nas áreas permeáveis, deverá ser realizado o plantio de grama esmeralda em placas.

6. LIMPEZA GERAL

O imóvel será entregue completamente limpo, livre de quaisquer resíduos ou detritos provenientes da execução da obra, tais como vestígio de tinta, argamassa e ou entulhos. As superfícies deverão estar completamente limpas e isentas de manchas e riscos decorrentes da utilização de produtos químicos e materiais abrasivos, caso isso não ocorra deverão ser substituídos.

Marquinho, 27 de julho de 2025.

CHARLES ALEXANDRE BATISTA
Engenheiro Civil CREA PR 135.938/D

PLANILHA DE SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL - LEILITAÇÃO Nº 14.133/2021 - ANEXO III										
Município: MAROUINHO										
Projeto: CONSTRUÇÃO CIVIL - CRECHE DO PROGRAMA INFÂNCIA FELIZ PARA										
Local da obra: BAIRRO ROZENI										
Fonte de Recurso: SEBIF										
USO EXCLUSIVO DO TERMO DE ANEXO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMILIA COM O PARANACIDADE										
Tabela Referência: DEPRE DE OUTUBRO/2024 SINAPI DE DEZEMBRO/2024 sem desconto										
Cotação Base de aprovação de Documento (Decreto 16.492/21 de Paraná, que regulamenta a Lei 14.032/21)										
CÓDIGO	ORDEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	CUSTOS UNITÁRIOS - (R\$)					TOTAL ITEM (R\$)	TOTAL GLOBAL (R\$) - PM
				MÃO DE OBRA + TRANSPORTE SEM BDI	MATERIAL + EQUIPAMENTO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI	PREÇO UNITÁRIO COM BDI	PREÇO UNITÁRIO EQUIPARADO COM BDI		
ORÇAMENTO COM BDI										
				QUANTIDADE	VALOR DA MÃO DE OBRA + TRANSPORTE	VALOR DO MATERIAL + EQUIPAMENTO	CUSTA ABC (%)		TOTAL GLOBAL (R\$) - PM	
					23.210,38	51.817,66			75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
									75.027,04	3,22 %
							</			

[illegible]

92762	SMAP1	ARMADURA DE PLATA DO VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	KG	1,38	9,54	10,92	1,29	11,88	1,22	30,26	5112	35272	403,84	5,057
92763	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO DE ALUMINUMONTAÇÃO	KG	0,86	8,23	9,09	1,52	15,16	11,11	23,86	2564	28497	284,97	3,615
92764	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	KG	0,01	8,10	8,17	2,36	19,95	16,20	200,07	2107	23177	231,77	2,929
92765	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	KG	0,86	9,86	9,94	0,26	11,65	11,65	1,28	0,67	0,37	14,39	0,071
92766	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	KG	4,82	10,08	14,47	5,84	11,31	15,22	28,82	198,86	331,92	860,48	10,748
100760	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	KG	33,89	86,52	120,57	47,55	117,35	147,35	517,4	2169,8	4,47,50	7,827,30	4,685
100761	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	M3	38,36	560,91	579,27	36,96	680,35	278,65	2,22	1,487,75	1,537,85	1,537,85	1,537
100762	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	M3	53,16	48,40	101,96	64,36	1,581,0	1,581,0	220,06	14,296,60	13,122,00	27,419,60	1,137
100763	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	M3	14,95	135,35	189,27	19,74	196,71	95,25	92,03	963,62	8,675,74	9,636,36	1,067
100764	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	M3	31,54	53,64	85,86	85,34	62,15	104,03	741,65	28,588,59	49,857,43	77,788,02	3,141
100765	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	M3	23,89	148,37	217,68	85,24	155,75	245,0	22,40	2,033,17	3,905,35	5,960,52	2,403
100766	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	M3	6,04	167,4	25,22	7,36	15,64	53,42	188,72	1,252,53	3,974,24	5,200,77	2,073
100767	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	M3	123,38	902,71	1,026,10	163,41	116,13	174,29	1,48	156,62	1,100,38	1,254,20	5,673
100768	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	M3	140,63	1,250,47	1,384,10	175,76	119,28	173,03	1,60	175,56	1,528,46	1,704,01	5,177
100769	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	M3	2,09	179,76	179,76	1,31	279,13	279,13	438,18	1,400,35	84,724,69	96,154,81	3,813
100770	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	M3	7,10	22,95	30,03	5,95	27,67	30,11	438,18	3,810,35	12,384,69	16,114,95	1,141
100771	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	M3	16,73	41,61	430,35	22,31	376,73	423,62	2,249	556,09	1,225,35	1,813,82	7,000
100772	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	M3	0,63	12,39	12,39	1,17	15,14	15,14	238,80	210,34	4,900,32	4,970,56	1,703
100773	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	M3	4,82	72,37	77,19	1,94	38,38	43,42	2,86	17,38	260,36	278,33	1,027
100774	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	M3	20,40	142,02	168,42	10,27	125,44	209,6	89,78	2,201,16	12,108,69	14,300,79	5,173
100775	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	M3	8,97	50,22	76,74	12,96	91,92	7,41	190,75	1,117,84	13,169,59	15,281,43	5,673
100776	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	M3	4,37	30,64	43,01	1,37	44,35	46,94	108,18	1,478,39	8,400,24	9,878,63	3,673
100777	SMAP1	ARMADURA DE ALUMINUMONTAÇÃO CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO	M3	5,61	91,63	151,14	8,36	111,0	9,54	256,41	1,489,28	2,644,48	4,042,77	1

[illegible]